



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL./0443/2024

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Crimes Hediondos, Feminicídios e Homicídios Praticados contra Agentes de Segurança Pública, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0443/2024, de iniciativa do Deputado Alex Brasil, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Crimes Hediondos, Feminicídios e Homicídios Praticados contra Agentes de Segurança Pública, e dá outras providências.

Conforme exposto na justificativa do autor, o objetivo da proposta é instituir um cadastro destinado a reunir informações sobre indivíduos condenados por homicídio praticado contra policiais penais, agentes do sistema socioeducativo e guardas municipais, quando no exercício da função ou em razão dela.

A criação desse cadastro representa uma forma de proteger os profissionais da segurança pública, os quais exercem funções essenciais à manutenção da ordem, proteção de pessoas e patrimônio, bem como à investigação e repressão de crimes, expondo-se diariamente a riscos consideráveis em prol de um Estado seguro e justo para todos os cidadãos.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em seguida recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Finanças e Tributação, aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e na Comissão de Direitos Humanos e



Família, o projeto de lei também restou aprovado, seguindo para esta Comissão de Segurança Pública na qual fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 0443/2024 , analisando sua oportunidade, conveniência e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 74, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder.

A defesa da vida dos agentes de segurança é propósito legítimo e amplamente amparado pelo interesse público, eles possuem a principal atribuição de manutenção da ordem pública, proteção de pessoas e patrimônio, dessa forma, ao analisar o Projeto de Lei em questão, constata-se que a medida visa a segurança dos agentes públicos, que diariamente se expõem a riscos no desempenho de suas funções em detrimento da manutenção de um Estado seguro e justo a todos os cidadãos.

Diante do exposto, em razão do interesse público e com as considerações apresentadas, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0443/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator